



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 0022/2026

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 013 DE 04 DE MAIO DE 2026. AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1616/2025, BEM COMO ADEQUAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1615/2025 E DA LEI DO PLANO PLURIANUAL Nº 1610/2025. REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. PROJETO APROVADO.

I-RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 013/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa promover adequações orçamentárias em conformidade com a legislação vigente.

A matéria foi encaminhada para análise desta Comissão, acompanhada de parecer jurídico favorável da Procuradoria desta Casa e parecer contábil favorável do Departamento de Contabilidade da Câmara, os quais atestaram a regularidade da proposição, especialmente quanto à indicação da fonte de recursos e à compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. É o relatório.

II-ANÁLISE

O presente Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais e legais aplicáveis à matéria. A iniciativa é privativa do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, "b", da Constituição Federal, observando ainda os Arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Verifica-se que não há vício de iniciativa, ilegalidade ou impedimento regimental que comprometa a tramitação da proposição. Ademais, conforme apontado nos pareceres técnicos, inexistente impacto financeiro irregular, estando a matéria em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se ainda que a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) mostra-se necessária para assegurar a harmonia e



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

compatibilidade do planejamento orçamentário municipal, conforme dispõe o Art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Executivo de nº013/2026, por entendê-lo CONSTITUCIONAL e LEGAL, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

O Presidente e o Membro da Comissão acompanham o parecer da Relatora.

É o parecer.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2026.

Jislaine Pereira Ferraz
Relatora

Geraldo dos Santos Carré
Presidente

João Maria Claro dos Neto
Membro